



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano IV | Edição nº 781

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Editais	4
Notificações	5
Auto de Infração	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.414****De 12 de julho de 2021**

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 2.672, de 23 de setembro de 2003 e suas alterações.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.672, de 23 de setembro de 2003 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Todo estabelecimento bancário instalado na cidade de Mirassol, prestador de serviços, deverá dotar a sala de recepção e atendimento às pessoas que se utilizam dos seus serviços de sanitários, masculino e feminino, bebedouro de água potável e assentos em número suficiente para acomodar todos os clientes que aguardam na fila, o atendimento.

Parágrafo Único - Em caso de formação de filas externas para acesso ao atendimento de serviços bancários, o estabelecimento deverá disponibilizar aos clientes e usuários, abrigo adequado de proteção contra sol e chuva, mediante a instalação de tendas fixas com cobertura ou fornecimento de dispositivos móveis de proteção individual, tais como guarda-chuvas, guarda-sóis, sombrinhas ou similares gratuitamente, sem qualquer custo adicional aos usuários dos serviços bancários." (NR)

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 12 de julho de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.415**De 12 de julho de 2021**

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 3.631, de 11 de abril de 2014 e suas alterações, bem como dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O Inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.631, de 11 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º - ...

III. distar, no mínimo de 500 (quinhentos) metros em qualquer direção de hospitais, e 80 (oitenta) metros, também em qualquer direção de templos religiosos;" (NR)

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 12 de julho de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.416**De 12 de julho de 2021**

Dispõe sobre denominação de via pública do Município no Loteamento Residencial Quinta São Judas Tadeu, denominando-a, respectivamente, de Rua Guilherme Tozo.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A "Rua Projetada 10" implantada no Loteamento Residencial Quinta São Judas Tadeu, nesta cidade e município de Mirassol - SP, com seu início na Rua Projetada 04 do referido loteamento e seu término na Rua Ruilândia, passa a denominar-se Rua Guilherme Tozo.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"RUA GUILHERME TOZO"

Lavrador

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 12 de julho de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.417

De 12 de julho de 2021

Dispõe sobre denominação de via pública do Município no Loteamento Residencial Quinta São Judas Tadeu, denominando-a, respectivamente, de Rua Luiz Antônio Secches.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A "Rua Projetada 09" implantada no Loteamento Residencial Quinta São Judas Tadeu, nesta cidade e município de Mirassol – SP, com seu início na Divisa do referido loteamento e seu término na Rua Projetada 02 do referido loteamento, passa a denominar-se Rua Luiz Antônio Secches.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º des-ta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"RUA LUIZ ANTÔNIO SECCHES"

Corretor

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 12 de julho de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.418

De 12 de julho de 2021

Dispõe sobre denominação de via pública do Município no Loteamento Residencial Quinta São Judas Tadeu, denominando-a, respectivamente, de Rua Matias Garcia Sanches Júnior.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de

Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A "Rua Projetada 05" implantada no Loteamento Residencial Quinta São Judas Tadeu, nesta cidade e município de Mirassol – SP, com seu início na Rua Projetada 03 e seu término na Rua Projetada 02 do referido loteamento, passa a denominar-se Rua Matias Garcia Sanches Júnior.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º des-ta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"RUA MATIAS GARCIA SANCHES JÚNIOR"

Empresário

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 12 de julho de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.419

De 12 de julho de 2021

Dispõe sobre denominação de via pública do Município no Loteamento Residencial Quinta São Judas Tadeu, denominando-a, respectivamente, de Júlio César Dela Corte.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A "Rua Projetada 02" implantada no Loteamento Residencial Quinta São Judas Tadeu, nesta cidade e município de Mirassol – SP, com seu início na Rua Miguel Mendes e seu término na Rua Projetada 10 do referido loteamento, passa a denominar-se Rua Júlio César Dela Corte.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º des-ta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"RUA JULIO CESAR DELA CORTE"

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 12 de julho de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 4.420
De 12 de julho de 2021

Dispõe sobre denominação de via pública do Município no Loteamento Setlife Mirassol, denominando-a, respectivamente, de Rua Vinevaldo Mancine.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A "Rua Projetada 28" implantada no Loteamento Setlife Mirassol, nesta cidade e município de Mirassol – SP, com seu início e término na Rua Sérgio de Souza (antiga Projetada 27) do referido loteamento, passa a denominar-se Rua Vinevaldo Mancine.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

"RUA VINEVALDO MANCINE"

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Mirassol, 12 de julho de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Editais

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

(Artigo 312,V da Lei Complementar 2.454 de 10 de dezembro de 2001)

O contribuinte relacionado neste edital, sujeito aos dispositivos da Lei Complementar Federal 5.172/66 e da Lei Municipal 2.454/01, observadas as alterações, inscrito nessa Prefeitura, fica notificado da multa devida, por não ter comunicado à Prefeitura o encerramento de suas

atividades dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Portanto pelo descumprimento da obrigação acessória, fica sujeito às penalidades legais conforme Lei Municipal 3537/12, Art. 286, inciso X. Deverá procurar o Departamento de Tributos e Fiscalização, no prédio do Paço Municipal, no prazo de 60 dias desta publicação, para o recolhimento do crédito tributário com desconto da multa ou interposição de defesa conforme legislação tributária.

CONVENIENCIA ZERO GRAU GELATERIA LTDA ME –
Cad. nº 15982-0 - AIIIM Nº 100/2021

Mirassol, 13 de julho de 2021.


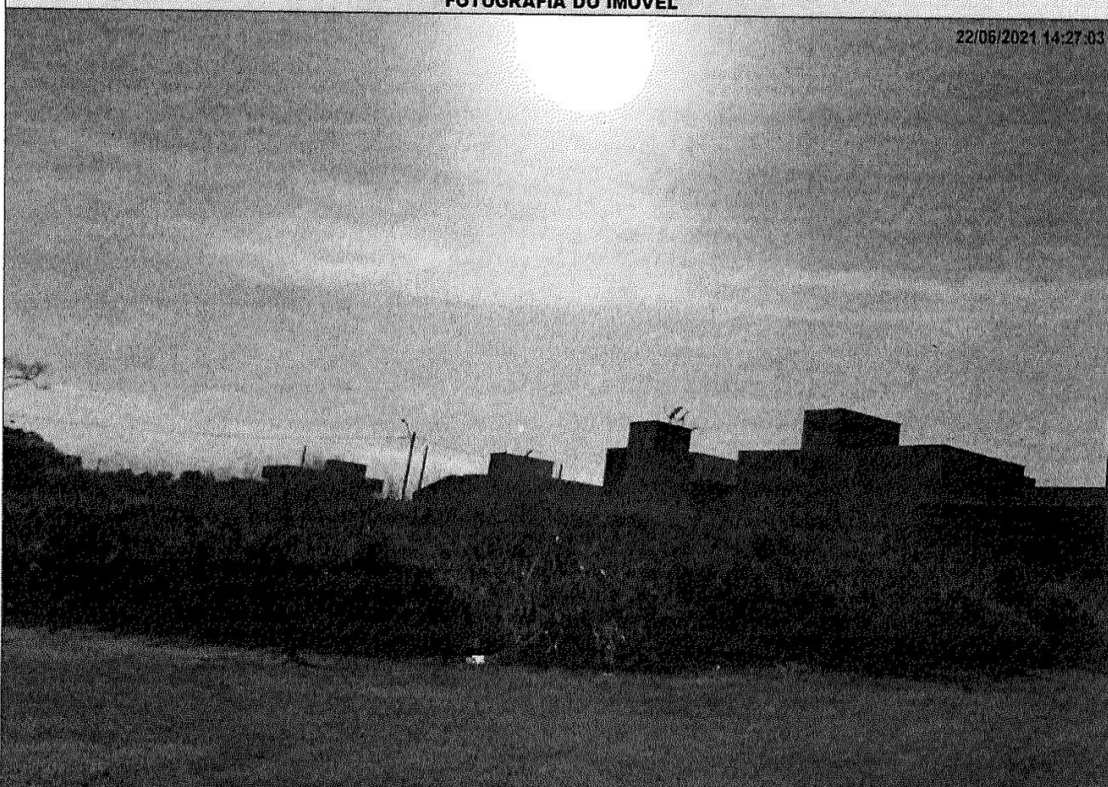
Marcelo Augusto Regatieri

Fiscal Tributário

Mat. 104643-8

Notificações

Auto de Infração

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL - DTF AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA			
O Agente Fiscal abaixo descrito, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.198/2002, comunica Vossa Senhoria do cometimento de infração à legislação municipal (Lei Municipal nº 4.297/2020) e estipula prazo para regularização.			
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO			
Orgão Atuador SEFISP - SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS		Auto de Infração 000570/2021	Data da Lavratura 22/06/2021
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO			
Proprietário SPE RESIDENCIAL PARQUE DOS IPES II EMPREENDIMENTOS		Compromissário CLEUBER HENRY SANTAROSA	
CNPJ / CPF 14.706.110/0001-88	Endereço para Correspondência RUA BRASIL, 657, , PLANALTO, NOVA ODESSA/SP		CEP 13460000
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Logradouro AV PROJETADA 01		Telefone	Quadra 04
Bairro PARQUE DOS IPES II		Cadastro 1412040186010000	Lote 29
		Área do Terreno 235,79 m²	
FOTOGRAFIA DO IMÓVEL			
22/06/2021 14:27:03			
			
TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO			
Dispositivo Legal Infringido LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 1º, INC. I		Descrição da Infração NAO EXECUTAR A LIMPEZA DO IMOVEL	
DESCRIÇÃO DA MULTA		AGENTE FISCAL	
Previsão Legal LEI MUNICIPAL 4.297/2020, ART. 8º, INC. I		Valor R\$ 1.219,65	Função - Matrícula FISCAL MUNICIPAL - 101503 6
INFORMAÇÕES			
<ul style="list-style-type: none"> - Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta para o recolhimento da multa. - Comparecer à área de atendimento do Departamento de Tributos e Fiscalização para solicitar a guia (boleto) para pagamento. - O não recolhimento da presente dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de juros, multas e correção monetária sobre o valor da dívida, assim como inscrição do crédito em Dívida Ativa e posterior ajuizamento, conforme disposto na legislação municipal. - Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta para, querendo, apresentar defesa. - O presente Auto de Infração e Imposição de Multa foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor. - Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 21-38, Centro, Mirassol/SP. 			
IDENTIFICAÇÃO			
Nome por Extenso		Data	
_____		____/____/____	